

3464/2015	IOLANDES BANWARK	108.353.429-72	15/01/15	000002725/2015/ GEFLOR	Desmatar 8, 83 ha de florestas com infringência das normas de proteção em área de uso alternativo do solo sem licença do órgão ambiental	Art. 53 do Decreto Federal nº 6514/08, art. 118, inciso VI, da Lei Estadual nº 5887/95 e art. 70 da Lei Federal nº 9.605/98	19127/CONJUR/ GABSEC/2017	Multa Simples no valor de 8.000 UPF'S	Determina-se ainda que o atuado apresente um Plano de Recuperação de Área Degradada/Alterada - PRADA, ou mesmo comprove as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, sob pena de nova atuação, no prazo de 30 dias, além do que sem o cumprimento de tais medidas, e posterior aprovação do PRADA por esta SEMAS, a área embargada no presente procedimento administrativo não deverá ser restituída ao proprietário, observadas as formalidades legais. Ademais, determina-se ao atuado que realize o pagamento de Reposição Florestal na ordem de 1.766,00 m³.
12352/2016	L. BRASIL COELHO LTDA	02.974.950/0001-42	31/03/16	7001/08029/2016/ GEFLOR	Ter em depósito 323,4473 m³ de madeira serrada e 103, 5594 m³ de madeira em tora, sendo: madeira serrada Cupiúba (RIPA 76,7158 m³ e serrada 1, 6738 m³) - Maçaranduba (bloco 18,058 m³) - Pequiá (RIPA 16,6870 m³) e diversas (RIPA 205,7319 m³ e RIPA 0,15 m³) e 103,5594 m³ de madeira em tora: Cumaru 15,18 m³; Muiraçatara 40,21m³, Pequia 36,99 m³ e Quaruba 11,17 m³	Art. 47, § 1º do Decreto Federal nº 6514/2008, art. 118, inciso VI da Lei Estadual nº 5887/95, art. 66 do Decreto Federal nº 6514/08 e art. 225 da CF/88	16062/CONJUR/ GABSEC/2016	Multa Simples no valor de 4.800 UPF'S	
18551/2013	INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS SANTOS LTDA - EPP	09.277.912/0001-80	23/05/13	6192/2013/GEFLOR	Vender 3.470,83 m³ de resíduo fonte de energia sem autorização do órgão ambiental competente ou com ele em desacordo	Art. 47, § 1º do Decreto Federal nº 6514/2008, art. 118, inciso VI da Lei Estadual nº 5887/95 e art. 70 da Lei Federal nº 9605/98	12430/CONJUR/ SECAD/2015	Multa Simples no valor de 10.000 UPF'S	Determina-se que o interessado efetue o pagamento de Reposição Florestal na ordem de 10.082,2984 m³
5669/2015	ROSEMARI FÁTIMA BIANCHIN DA COSTA	002.397.442-72	21/11/14	7001/07152/2014/ GEFLOR	Destruir ou danificar (29,25 ha) de floresta nativa, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença de autoridade ambiental competente. De acordo com o alerta de desmatamento SAD (cod. SAD nº 87063 ne coordenada geográfica centroide 501º 16' 59,6" / 53º34' 41.8)	Art. 50 do Decreto Federal nº 6514/2008 c/c Art. 225, § 4º da CF/88, Art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/95 c/c art. 3º inciso VII do Decreto Federal 6.514/08 e Art. 70, § 1º da Lei Federal 9.605/98	15395/CONJUR/ GABSEC/2016	Multa Simples no valor de 2.500 UPF'S	Quanto à ordem de embargo da área, determina-se ainda que o atuado apresente um Plano de Recuperação de Área Degradada/Alterada - PRADA, ou mesmo comprove as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, no prazo de 30 dias, e apenas após comprovação destas medidas deverá ser retirado o referido gravame da área em questão. Ademais, determina-se ao atuado que realize o pagamento de Reposição Florestal na ordem de 5.850 m³
34619/2012	BENEDITA ILENE GOMES DE SOUSA	915.214.322-87	18/10/12	6407/2012/GEFAU	Retirar 49 (quarenta e nove) ovos de Tracajá (Podocnemis unifilis) sem autorização do órgão ambiental competente	Art. 24 do Decreto Federal nº 6514/2008, art. 2º da Lei Estadual nº 5887 de 1995 e art. 225 da CF/88	20134/ CONJUR/ GABSEC/2017	Multa Simples no valor de 250 UPF'S	
16087/2014	ANTONIO ALVES DE MOURA	213.196.852-34	29/05/14	6930/2014/GEFLOR/SEMA	Deixar de atender condicionante referente a AUTEF nº 2531/2013 - POA 06	Art. 66, inciso II, do Decreto Federal nº 6514/2008, art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº 5887/95 e art. 70 da Lei Federal nº 9605/98	13626/CONJUR/ GABSEC/2015	Multa Simples no valor de 50.000 UPF'S	Determina-se que sua AUTEF e seu CEPROF continuem suspensos até este cumprir com a exigência pendente objeto de sua atuação
3763/2015	VANUSA PEIXOTO DA SILVA	865.957.682-91	02/01/15	000002675/2015/ GEFLOR	Desmatar 141,88 hectares de vegetação nativa sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente	Art. 50 do Decreto Federal nº 6514/2008 c/c Art. 225, § 4º da CF/88, Art. 118, inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/95, Art. 70 da Lei Federal 9.605/98 e art. 225 da CF/88	19606/CONJUR/ GABSEC/2017	Multa Simples no valor de 7.501 UPF'S	Quanto à ordem de interdição da área, determina-se ainda que o atuado apresente, para análise e aprovação desta SEMAS, um Plano de Recuperação de Área Degradada/Alterada - PRADA, ou mesmo comprove as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, no prazo de 30 dias, e apenas após comprovação destas medidas deverá ser retirado o referido gravame da área em questão. Ademais, determina-se ao atuado que realize o pagamento de Reposição Florestal na ordem de 28.376 m³
32751/2015	L. B. BARBOSA	15.006.477/0001-51	22/10/15	7001/07187/2015/ GEFLOR	Apresentar informação falsa no sistema oficial de controle, CEPROF nº 4785, visto que a empresa informou em seu saldo do dia 22/10/2015 não possuir madeira nativa em toras, mas ao realizar a cubagem do patio e estocagem da empresa, foi constatada a existência de 1.985,41 m³ de madeira nativa em toras a ser discriminada no TAD nº 928/2015/GEFLOR	Art. 82 do Decreto Federal nº 6514/2008, art. 118, inciso VI da Lei Estadual nº 5887/95 e art. 70, § 1º, da Lei Federal nº 9.605/98	16544/CONJUR/ GABSEC/2016	Multa Simples no valor de 15.000 UPF'S	Determina-se que o interessado efetue o pagamento de Reposição Florestal na ordem de 1.985,41 m³